



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração do art. 5º e do anexo I, todos da LC nº 17 de 19 de setembro de 2017".

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU

★ 10 DEZ 2019 ★

13 h. 44 m.
ESTADO DE SÃO PAULO

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – A carga horária em complementação prevista nesta Lei, será efetivada por meio de requerimento do servidor interessado, conforme Anexo I, que ficará arquivada nos registros funcionais da Prefeitura Municipal, podendo o optante dela se desvincular, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º – O Anexo I da Lei Complementar nº 170, de 19 de setembro de 2017, dar-se-á da seguinte forma:

PRESIDENTE VENCESLAU

"ANEXO I"

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____,
nos termos da Lei nº _____, OPTO pela
complementação de minha carga horária, mediante o recebimento de
gratificação da diferença entre a referência, nível e estágio de dentista ora



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ocupado, e a referência 13, mesmo nível e estágio que recebo atualmente, nos termos da tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Presidente Venceslau, ____ de _____ de _____.

Servidor Requerente

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de novembro de 2019.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal